



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa  
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12  
E-mail: [ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)  
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 24/13

DATA: 25 de julho de 2013

**ASSUNTO: EMISSÃO, REVALIDAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES  
(PILOTOS DE AVIÃO E HELICÓPTERO)**

### 1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, de 30 de março de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 216/2008, do Parlamento e do Conselho, verifica-se a necessidade de reformular o sistema de licenciamento com a finalidade de o tornar conforme com os requisitos constantes do Anexo I (Parte FCL) àquele Regulamento, no que respeita à emissão, revalidação ou renovação de qualificações.

### 2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objetivo definir as normas a que deve obedecer a emissão, revalidação ou renovação de qualificações de instrumentos, qualificações de classe e tipo e qualificações adicionais, em aviões e helicópteros, incluídas nas licenças de pilotos.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular de Informação Aeronáutica aplica-se a todos os pilotos de aviões ou helicópteros, já que pretende constituir-se numa referência aglutinada de requisitos e referências normativas das qualificações de instrumentos, qualificações de classe e tipo e qualificações adicionais, para aviões e helicópteros.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Zafra".

#### 4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

#### 5. DESCRIÇÃO

O sistema de licenciamento consubstanciado no Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011 cumpre na totalidade os requisitos do Anexo 1 à Convenção de Chicago e uniformiza as normas de revalidação e renovação de licenças e qualificações a aplicar por todos os Estados-Membros, e que não constam do indicado Anexo 1 da Convenção, assumindo as seguintes características:

- As normas de licenciamento do Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011 consagram um sistema no qual as licenças não têm validade definida, sendo reemitidas, quando necessário (ARA.FCL 220):
  - a) Por razões administrativas;
  - b) Por emissão inicial de uma qualificação;
  - c) Quando a página XII, para as revalidações no verso da licença, estiver totalmente preenchida e não restar mais espaço.
- Os privilégios de uma licença só podem ser exercidos desde que a licença tenha averbada qualificações válidas e seja acompanhada de um certificado médico válido.
- Excetuando o caso de algumas qualificações adicionais, cuja validade se encontra associada a outra(s) qualificação(ões), estas são emitidas com data de validade, podendo ser revalidadas ou renovadas, nos termos da regulamentação em vigor.
- Quando se proceder à reemissão de uma licença, só as qualificações válidas são transferidas para o novo documento.

##### 5.1 Emissão de qualificações

###### 5.1.1 Re却是ão do requerimento e da documentação

O requerimento (mod. 20/LPF) e a documentação aplicável são entregues pelo interessado ou seu representante no balcão de atendimento do INAC.I.P. ou enviados por via postal.

*Ranfarto*

Existe um conjunto de impressos próprios para documentar as provas de perícia e as verificações de proficiência associadas às emissões, revalidações ou renovações das diversas qualificações. Estes impressos encontram-se disponíveis no site do INAC I.P. e, o aplicável, conforme a tabela que se apresenta de seguida, deve fazer parte da documentação a ser entregue.

FORMULÁRIO		
Qualificação	Emissão inicial	Revalidação/ Renovação
Tipo em avião multipiloto (MPA)	DLPF Form 005	DLPF Form 004
Tipo monopiloto avião complexo de alta performance (HPCA)	DLPF Form 011	DLPF Form 010
Tipo e Classe em avião monopiloto (SPA) exceto HPCA	DLPF Form 012	
Tipo monopiloto e multipiloto helicóptero (SPH ou MPH)	DLPF Form 007	DLPF Form 008
Instrumentos de avião IR (A)	DLPF Form 017	*
Instrumentos de helicóptero IR (H)	DLPF Form 018	*

\* Utilizar a(s) secção(ões) relevante(s) do Impresso DLPF Form, de Revalidação/ Renovação, adequado à qualificação de tipo ou classe aplicável.

Quando a documentação é entregue no balcão de atendimento, o funcionário que a recebe cuidará de verificar, em primeira instância, se o processo contém todos os elementos requeridos para a finalidade pretendida.

Tratando-se de documentos que pela sua natureza não devam ficar retidos no INAC I.P. estes são posteriormente devolvidos ao requerente após terem sido fotocopiados.

Nas cópias dos documentos deve ser aposto o carimbo «Conforme original», a data e a assinatura do funcionário que verificou os documentos.

Excepcionalmente, e desde que o Chefe de Departamento do Licenciamento de Pessoal e Formação o autorize, podem ser aceites documentos ou suas cópias enviados por correio eletrónico ou por fax, mas em tais casos, sempre que praticável, deve exigir-se a posterior apresentação dos originais dos mesmos.

O pagamento das taxas correspondentes é devido no momento de entrega da documentação.

Não são aceites pedidos com documentação em falta.

#### 5.1.2

Documentos a entregar, pelo requerente, em todos os casos de emissão inicial, revalidação ou renovação de qualificações:

- Requerimento (mod. 20/LPF);
- Caderneta de voo;
- Cópia do certificado da ATO se a formação tiver sido realizada fora de Portugal;
- Cópia do certificado do FSTD se a formação e/ ou avaliação tiver sido realizada num simulador fora de Portugal;
- Impresso DLPF Form aplicável devidamente preenchido e acompanhado da documentação referida no mesmo.

**5.1.3** Adicionalmente deve ser apresentada a seguinte documentação, conforme o caso aplicável:

**5.1.3.1** No caso de emissão inicial de qualificações **IR(A)** ou **IR(H)**:

- Documento de competência na língua inglesa, se aplicável;
- Documento comprovativo de aprovação no curso requerido.  
(Não necessário se os exames foram efetuados pelo INAC I.P.)

**5.1.3.2** No caso de emissão inicial de qualificações de tipo em aeronave multipiloto – **MPA/MPH**

- Documento comprovativo de ter superado curso de teoria de linha aérea ministrado de acordo com os requisitos do Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011;  
(Não necessário se os exames foram efetuados pelo INAC I.P.)
- Certificado de frequência de curso de cooperação em tripulação múltipla (MCC), se aplicável;
- Documento comprovativo de ter superado o curso requerido.

**5.1.3.3** No caso de emissão inicial de qualificação de tipo em aeronave monopiloto **SPHPCA, SPA ou SPH**

- Documento comprovativo de ter superado curso de teoria de linha aérea, se aplicável;  
(Não necessário se os exames foram efetuados pelo INAC I.P.)
- Certificado de frequência de curso de cooperação em tripulação múltipla (MCC), se aplicável;
- Documento comprovativo de ter superado o curso requerido.

**5.1.3.4** No caso de emissão inicial de qualificações de **Classe**:

- Documento comprovativo de ter superado curso de teoria de linha aérea, se aplicável;

- Certificado de frequência de curso de cooperação em tripulação múltipla (MCC), se aplicável;
- Documento comprovativo de ter superado o curso requerido.

**5.1.3.5** No caso de revalidação de qualificação com endosso na licença efetuado pelo examinador:

- Uma cópia da licença com o(s) novo(s) averbamento(s).

**5.2. Áreas a considerar e requisitos aplicáveis das normas do Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011**

**5.2.1** As áreas a considerar e os requisitos aplicáveis, das normas do Anexo I (Parte FCL) a ter em conta são as seguintes:

- Pré-requisitos;
- Privilégios e condições;
- Instrução teórica e exame de conhecimentos teóricos;
- Utilização da língua inglesa, se aplicável;
- Instrução de voo;
- Condução dos cursos de instrução, se aplicável;
- Prova de perícia;
- Treino de cooperação em tripulação múltipla (MCC), se aplicável;
- Validade;
- Revalidação;
- Renovação.

**5.2.2** Nos quadros do Anexo 1 à presente Circular resumem-se os requisitos e as orientações a ter em conta na análise e verificação dos aspetos mencionados no parágrafo 5.2.1 para cada uma das qualificações envolvidas.

Apresenta-se, além disso, a Lista de Qualificações de Classe e Tipo para aviões e helicópteros que faz referência a *EASA LIST OF CLASS or TYPE RATINGS*.

Esta segunda lista inclui, também, as listas de endossamento nas licenças e dado que sofre constantes atualizações recomenda-se a sua consulta, no site da EASA, através do link:

<http://www.easa.europa.eu/certification/experts/typeratings-list-licence-endorsement-list.php>

- 5.2.3** As circunstâncias em que é requerida uma qualificação de classe ou de tipo são as estabelecidas na norma técnica FCL.700(a),(b) e (c) do Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011.
- 5.2.4** Destacam-se os seguintes casos particulares:
- 5.2.4.1** Emissão de qualificações de tipo de avião ou helicóptero a titulares de licenças do Anexo I (Parte FCL) que cumpram os requisitos, para a emissão dessas qualificações, estipulados por um país terceiro:
- É aplicável o disposto no ponto 5 do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1178/2011.  
As qualificações estarão limitadas às aeronaves registadas no país terceiro em causa.  
Esta restrição pode ser eliminada logo que o piloto cumpra os requisitos da Parte C do Anexo III ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011.
- 5.2.4.2** Emissão de qualificação de classe ou tipo com base em qualificação homóloga incluída em licença emitida por um país terceiro ou em formação obtida segundo requisitos de um país terceiro:
- É aplicável a Parte C do Anexo III ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011.
- 5.2.4.3** Extensão de privilégios de qualificações de classe ou tipo a outras variantes:
- É aplicável o disposto na norma técnica FCL.710 do Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011 e GM1 FCL.710 do *Acceptable Means of Compliance and Guidance Material to Part-FCL* em anexo à Decisão do Diretor Executivo da Agência Europeia para a Segurança da Aviação.
- 5.2.4.4** Restrição a funções de copiloto de substituição em cruzeiro:
- É aplicável o disposto na norma técnica FCL.720.A(c) do Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011.
- 5.2.4.5** Averbamento de qualificações em aeronaves que não se encontrem na *EASA LIST OF CLASS or TYPE RATINGS*:
- As qualificações das aeronaves que não se encontram nesta lista podem ser averbadas nas licenças, mas quando esse averbamento tenha lugar numa licença Parte-FCL, terão os seus privilégios restritos ao espaço aéreo nacional.

### **5.3 Aspetos específicos da revalidação de qualificações**

**5.3.1** As revalidações de qualificações são normalmente efetuadas pelos examinadores através de averbamentos nas licenças dos pilotos (norma técnica FCL.1030(b)(2)).

Neste caso, o procedimento a utilizar é o seguinte:

- Antes da prova, com uma antecedência mínima de 72 horas, o examinador efetiva a notificação, da mesma, no portal dos examinadores do INAC I.P.;
- Após a realização da verificação de proficiência, o examinador executa o fecho da prova, no portal dos examinadores, anexando cópia digitalizada do(s) formulário(s) utilizado(s);
- O original do relatório da verificação de proficiência deve ser entregue ao candidato que, posteriormente, o deve enviar ao INAC I.P. juntamente com uma cópia da sua licença com o(s) novo(s) averbamento(s).

Estas informações são processadas e arquivadas no processo individual do piloto.

**5.3.2** As situações em que as revalidações devem ser efetuadas no INAC I.P. são as seguintes:

- A licença não possui espaço livre para mais averbamentos; ou,
- A revalidação é efetuada por experiência de voo conforme estipulado na norma técnica FCL 740.A(b)(1)(ii); ou,
- Se houver lugar à extensão da revalidação de uma qualificação a outros tipos ou classes pertinentes conforme estipulado nas normas técnicas FCL.740.H(3)(4)(5) ou FCL.740.A(b)(2).

Nesta circunstância, se houver lugar a uma verificação de proficiência, o procedimento a seguir é em tudo idêntico ao descrito em 5.3.1, à exceção da entrega da cópia da licença uma vez que o averbamento é efetuado no INAC I.P.

Se não for realizada uma verificação de proficiência basta entregar a documentação que ateste a experiência de voo.

### **5.4 Aspetos específicos da renovação de qualificações**

**5.4.1** No caso de uma renovação de qualificação o requerente tem sempre que se dirigir a uma ATO para avaliar a necessidade de realizar uma formação de refrescamento no sentido de atingir um determinado nível de proficiência (normas técnicas FCL.740(b)(1) e FCL.625(c)(1)).

**5.4.2** O processo de renovação de qualificações, com averbamento na licença, é sempre efetuado no INAC I.P., sem prejuízo de, para efeito do mesmo, serem apresentadas as provas de voo ou verificações de proficiência efetuadas por examinadores autorizados pelo INAC, I.P..

## **5.5 Qualificações adicionais**

**5.5.1** O sistema de licenciamento consubstanciado na Subparte I do Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011 prevê um conjunto de qualificações adicionais que habilitam os titulares de determinado tipo de licenças a executar operações aéreas com características específicas.

Essas qualificações adicionais são as que a seguir se enumeram:

Designação	Referências
1 – Qualificação de voo acrobático	FCL.800 AMC1 FCL.800
2 – Qualificações de reboque de planadores e de reboque de publicidade	FCL.805 AMC1 FCL.805
3 – Qualificação de voo noturno	FCL.810 AMC1 FCL.810 b)
4 – Qualificação de voo de montanha	FCL.815 AMC1 FCL.815 AMC2 FCL.815
5 – Qualificação de voo de ensaio	FCL.820 AMC1 FCL.820

As referências apresentadas na tabela reúnem, para cada caso, os requisitos, os privilégios e os programas teóricos dos cursos e o treino de voo necessário para cada qualificação adicional.

No caso das qualificações de reboque apresenta também os requisitos para a manutenção da qualificação.

Em relação à qualificação de montanha apresentam a validade e os procedimentos de revalidação e renovação desta qualificação adicional bem como a estrutura da prova de perícia e da verificação de proficiência aplicáveis.

### **5.5.2 Documentação**

Os documentos a entregar, pelo requerente, em todos os casos de emissão de qualificações adicionais são os seguintes:

- Requerimento (mod. 20/LPF);
- Caderneta de voo;
- Cópia do certificado da ATO se a formação tiver sido realizada fora de Portugal;
- Cópia do certificado do FSTD se a formação e/ ou avaliação tiver sido realizada num simulador fora de Portugal;
- Documento comprovativo de aprovação no curso requerido.

Adicionalmente no caso de uma qualificação de montanha deve ser apresentado:

- Original da prova de perícia realizada no caso de uma emissão inicial; ou,
- Original da verificação de proficiência realizada no caso de uma revalidação ou de uma renovação.

### **6.0 REFERÊNCIAS**

- Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008;
- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, de 30 de março de 2012
- Anexo à Decisão 2011/016/R do Diretor Executivo da Agência Europeia para a Segurança da Aviação relativa a *Acceptable Means of Compliance and Guidance Material to Part-FCL*.

Os formulários mencionados na presente Circular encontram-se disponíveis no site do INAC I.P. – Instituto Nacional de Aviação Civil.

Esta Circular substitui e cancela a CIA n.º 40/03, de 12 de dezembro.

O Vice-Presidente

Paulo Alexandre Soares

**ANEXO 1****LISTA DE QUALIFICAÇÕES DE CLASSE E TIPO****1 – AVIÕES**

<b>Manufacturer</b>	<b>Aeroplanes</b>		<b>License Endorsement</b>
All Manufacturers	SEP(land)	(D)	SEP(land)
	SEP(land) with variable pitch propellers		
	SEP(land) with retractable undercarriage		
	SEP(land) with turbo or supercharged engines		
	SEP(land) with cabin pressurisation		
	SEP(land) with tail wheels		
	SEP(land) with EFIS		
	SEP(land) with SLPC		
	SEP(sea)		
	SEP(sea) with variable pitch propellers		
All Manufacturers	SEP(sea) with turbo or supercharged engines	(D)	SEP(sea)
	SEP(sea) with cabin pressurisation		
	SEP(sea) with EFIS		
	SEP(sea) with SLPC		
	MEP(land)		MEP(land)
Each Manufacturer	MEP(sea)	(D)	MEP(sea)
	MPA – multi-pilot aeroplanes TYPE: _____		According to EASA LIST OF CLASS or TYPE RATINGS

(D) Differences training: See GM1 FCL.710

**2 – HELICÓPTEROS**

<b>Manufacturer</b>	<b>Helicopters</b>		<b>License Endorsement</b>
Each Manufacturer	SE – Piston - Model as per Manufacturer	(D)	According to EASA LIST OF CLASS or TYPE RATINGS
	SE – Turbine - Model as per Manufacturer		
	ME – Turbine - Model as per Manufacturer		

(D) Differences training: See GM1 FCL.710

## QUADRO 1

### QUALIFICAÇÕES DE TIPO EM AVIÃO MULTIPILOTO (MPA)

Requisitos do Anexo I (Parte FCL) aplicáveis à emissão

Qualificação	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Qualificação de tipo em avião multipiloto  TR (MPA)	Pré-requisitos	FCL.700 FCL.720.A (d); (e); (f); (g)
	Privilégios e condições	FCL.700 GM1 FCL.700 FCL.705 FCL.710 GM1 FCL.710
	Instrução teórica e exame de conhecimentos teóricos	FCL.725 (a); b) 1. 2.; (d); (e) AMC1 FCL.725(a) I. AMC2 ORA.ATO.125 (d), (e), (f), (g), (h) e (i)
	Instrução de voo	AMC2 ORA.ATO.125 (j), (k) e (l)
	Condução dos cursos	AMC1 ORA.ATO.125; AMC2 ORA.ATO.125 (a), (b) e (c)
	Requisitos ZFTT	FCL.730.A
	MCC	FCL 735.A AMC1 FCL.735.A
	Prova de perícia	FCL.725 (c) Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL AMC2 ORA.ATO.125 (m)
	Validade	FCL.740 (a)
	Revalidação	FCL.740.A (a); (c) Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL
	Renovação	FCL.740 (b) AMC1 FCL.740(b)(1) Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL

## QUADRO 2

### QUALIFICAÇÕES DE CLASSE OU DE TIPO EM AVIÕES MONOPILOTO (SPA)

Requisitos do Anexo I (Parte FCL) aplicáveis à emissão

Qualificação	Natureza do Requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
<b>Qualificação de classe ou de tipo em avião monopiloto</b>  SEP(land) SEP(sea) MEP(land) MEP(sea) HP HPCA	<b>Pré-requisitos</b>	FCL.700  MEP: FCL.725; FCL.720.A (a) HP: FCL.725; FCL.720.A (b) HPCA: FCL.725; FCL.720.A (c), (f) and (g)
	<b>Privilégios e condições</b>	FCL.700  GM1 FCL.700  FCL.705  FCL.710  GM1 FCL.710
	<b>Instrução teórica e exame de conhecimentos teóricos</b>	FCL.725 (a); (b) 3. 4.; (d); (e)  AMC1 FCL.725(a)  MEP(land): FCL.725.A (a) SPA(sea): FCL.725.A (b); AMC1 FCL.725.A(b)  SE/ME: AMC1 FCL.725 (a) I.  HP/HPCA: AMC1 FCL.720.A(b)(2)(i)  Cursos de qualificação tipo: AMC2 ORA.ATO.125 (d), (e), (f), (g), (h) e (i)
	<b>Instrução de voo</b>	MEP(land): FCL.725.A (a) 2.  SPA(sea): FCL.725.A b)  Cursos de qualificação tipo: AMC2 ORA.ATO.125 (j), (k) e (l)
	<b>Condução dos cursos de instrução</b>	AMC1 ORA.ATO.125;  Cursos de qualificação tipo: AMC2 ORA.ATO.125 (a), (b) e (c)
	<b>Prova de perícia</b>	FCL.725 (c)  Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL  Cursos de qualificação tipo: AMC2 ORA.ATO.125 (m)
<b>Validade</b>		FCL.740 (a)

	<b>Revalidação</b>	<b>SEP: FCL.740.A (b) 1. 2.; (c) SE Turbo-prop: FCL.740.A (b) 1. 3.; (c) MEP: FCL.740.A (a); (c) HPCA: FCL.740.A (a); (c) Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL</b>
	<b>Renovação</b>	<b>FCL.740 (b) AMC1 FCL.740(b)(1) Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL</b>



**QUADRO 3****QUALIFICAÇÕES DE TIPO EM HELICÓPTEROS MULTIPILOTO (MPH)**

Requisitos do Anexo I (Parte FCL) aplicáveis à emissão

<b>Qualificação</b>	<b>Natureza do requisito</b>	<b>Referência do Anexo I (Parte FCL)</b>
<b>Qualificação de tipo em helicóptero multipiloto TR (MPH)</b>	<b>Pré-requisitos</b>	FCL.700 FCL.720.H (a); (b)
	<b>Privilégios e condições</b>	FCL.700 GM1 FCL.700 FCL.705 FCL.710 GM1 FCL.710
	<b>InSTRUÇÃO teórica e exame de conhecimentos teóricos</b>	FCL.725 (a); (b) 1. 2. 3.; (d); (e) AMC1 FCL.725 (a) II. AMC3 ORA.ATO.125 (i), (e), (f), (g), (h) e (i)
	<b>InSTRUÇÃO de voo</b>	AMC3 ORA.ATO.125 (c), (d), (g), (h) e (j)
	<b>Condução dos cursos</b>	AMC1 ORA.ATO.125; AMC3 ORA.ATO.125 (a) e (b)
	<b>MCC</b>	FCL.735.H AMC1 FCL.735.H
	<b>Prova de perícia</b>	FCL.725 (c) Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL
	<b>Validade</b>	FCL.740 (a)
	<b>Revalidação</b>	FCL.740.H Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL
	<b>Renovação</b>	FCL.740 (b) AMC1 FCL.740(b)(1) Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL

## QUADRO 4

## QUALIFICAÇÕES DE TIPO EM HELICÓPTEROS MONOPILOTO (SPH)

Requisitos do Anexo I (Parte FCL) aplicáveis à emissão

Qualificação	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Qualificação de tipo em helicóptero monopiloto SE/ME	Pré-requisitos	FCL.700 ME - FCL.720.H (c)
	Privilégios e condições	FCL.700 GM1 FCL.700 FCL.705 FCL.710 GM1 FCL.710
	InSTRUÇÃO teórica e exame de conhecimentos teóricos	FCL.725 (a); (b); (d); (e) AMC1 FCL.725 (a) II. AMC3 ORA.ATO.125 (i), (e), (f), (g), (h) e (i)
	InSTRUÇÃO de voo	AMC3 ORA.ATO.125 (c), (d), (g), (h) e (j) AMC2 FCL.725 (a)
	Condução dos cursos de instrução	AMC1 ORA.ATO.125; AMC3 ORA.ATO.125 (a) e (b)
	Prova de perícia	FCL.725 (c) Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL
	Validade	FCL.740 (a)
	Revalidação	FCL.740.H Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL
	Renovação	FCL.740 (b) AMC1 FCL.740(b)(1) Apêndice 9 ao Anexo I PART FC

**QUADRO 5**  
**QUALIFICAÇÃO DE VOO POR INSTRUMENTOS**  
**(AVIÃO)**

Requisitos do Anexo I (Parte FCL) aplicáveis à emissão

Qualificação	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Qualificação de voo por instrumentos (Avião)  IR (A)	Pré-requisitos	FCL.610 (a); (b)
	Privilégios e condições	FCL.600 FCL.605 (a); (b); (c) FCL.710 GM1 FCL.710
	InSTRUÇÃO teórica e exame de conhecimentos teóricos	FCL.615 (a); (b) Apêndice 3. ao Anexo I PART FCL, ou Apêndice 6 A. ao Anexo I PART FCL
	Utilização da língua inglesa	FCL.055 Apêndice 2 ao Anexo I PART FCL
	InSTRUÇÃO de voo	FCL.615 (a) Apêndice 6 A. ao Anexo I PART FCL
	Prova de perícia	FCL.620 Apêndice 7 ao Anexo I PART FCL
	Validade, revalidação e renovação	FCL.625 AMC1 FCL.625 (c) Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL FCL.740.A (a) 4. FCL.625.A Apêndice 8 A. ao Anexo I PART FCL

**QUADRO 6**

**QUALIFICAÇÃO DE VOO POR INSTRUMENTOS  
(HELICÓPTERO)**

Requisitos do Anexo I (Parte FCL) aplicáveis à emissão

Qualificação	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Qualificação de voo por instrumentos (Helicóptero)  IR (H)	Pré-requisitos	FCL.610
	Privilégios e condições	FCL.600 FCL.605 FCL.710 GM1 FCL.710
	InSTRUÇÃO teórica e exame de conhecimentos teóricos	FCL.615 (a); (b) Apêndice 3. ao Anexo I PART FCL, ou Apêndice 6 A. ao Anexo I PART FCL
	Utilização da língua inglesa	FCL.055 Apêndice 2 ao Anexo I PART FCL
	InSTRUÇÃO de voo	FCL.615 (a) Apêndice 6 B. ao Anexo I PART FCL
	Prova de pericia	FCL.620 Apêndice 7 ao Anexo I PART FCL
	Validade, revalidação e renovação	FCL.625 AMC1 FCL.625 (c) Apêndice 9 ao Anexo I PART FCL FCL.740.H (a) 6. FCL.625.H Apêndice 8 B. ao Anexo I PART FCL

*Pantam*